

SESSÃO DE JULGAMENTO | DIA 17/03/2021



**BOLETIM Nº 15 DA TURMA REGIONAL  
DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA  
DA 2ª REGIÃO**

## **EXPEDIENTE**

---

### **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**

#### **Presidente**

Desembargador Federal MESSOD AZULAY NETO

#### **Vice-Presidente**

Desembargador Federal GUILHERME CALMON

#### **Corregedor Regional**

Desembargador Federal THEOPHILO MIGUEL

---

### **Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região**

#### **Coordenador**

Desembargadora Federal  
SIMONE SCHREIBER

#### **Substituto**

Desembargador Federal  
WILLIAM DOUGLAS

#### **Juíza Federal Auxiliar**

Débora Maliki

#### **Elaboração**

Divisão de Atividades Executiva e Jurisdicional/COJEF

#### **Projeto Gráfico, diagramação, edição de imagens, impressão e acabamento:**

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual -  
COPGRA/ARIC/TRF2

Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

[www.trf2.jus.br](http://www.trf2.jus.br)

**BOLETIM DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO  
DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

SESSÃO DE JULGAMENTO  
17/03/2021

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PERCENTUAL DE 3,17%. PRESCRIÇÃO.**

**1 – Processo Nº 5101754-61.2019.4.02.5101**

*Relatoria: JF CYNTHIA LEITE MARQUES*

*RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO*

*RECORRIDO: ANTONIO CLAUDIO FELIPE DA SILVA*

**Ementa:** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DO RESÍDUO DO PERCENTUAL DE 3,17%. PRESCRIÇÃO CONSUMADA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

1. A INICIAL FIXA A PRETENSÃO DO PAGAMENTO DE "SALDO RESIDUAL DE 3,17%" COM BASE EM UM VALOR DE R\$ 1.085,19 APONTADO EM UM EXTRATO DO SIAPE (SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL). AFIRMA-SE QUE "... APESAR DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA PELA RÉ, ESTA NUNCA EFETUOU O DEVIDO PAGAMENTO DO SALDO RESIDUAL, DEVENDO SER APLICADO O PRINCÍPIO DO ACTIO NATA PARA FINS DE AFASTAR QUALQUER FUTURA ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO." A SENTENÇA JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO; A 8ª TR-RJ NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, QUE INTERPÔS ESTE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. A UNIÃO (RECORRENTE) ALEGA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO A QUALQUER VALOR QUE VENHA A SER POSTULADO A TÍTULO DE RESÍDUO DO PERCENTUAL DE 3,17%, ADUZINDO QUE A AÇÃO FOI PROPOSTA NOS ÚLTIMOS DIAS DO ANO DE 2019, ENQUANTO QUE O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DEVERIA TER SIDO FEITO EM 2009. APONTA ACÓRDÃO DIVERGENTE DA 7ª TURMA RECURSAL AFIRMA QUE EM RAZÃO DE NÃO TER SIDO RECLAMADO O PAGAMENTO DESSE PASSIVO DURANTE O TRANSCORRER DO LUSTRO PRESCRICIONAL, COMPUTADO A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2009, RELATIVO À DATA DA ÚLTIMA PARCELA QUE DEVERIA TER SIDO PAGA PELA ADMINISTRAÇÃO, E DO AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, EM 11/01/2019, RESTA PRESCRITA A PRETENSÃO ADUZIDA.

2. O REFERIDO EXTRATO DO SIAPE – ANEXADO À PETIÇÃO INICIAL DESTA AÇÃO –, NÃO PODE SER CONSIDERADO COMO COMPROBATÓRIO DA MANIFESTAÇÃO DA VONTADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEJA PARA FINS DE RECONHECIMENTO DE DIREITO, SEJA PARA FINS DE RENÚNCIA A PRAZO PRESCRICIONAL JÁ CONSUMADO DESDE 2014. UMA VEZ QUE TAL EXTRATO NÃO CONFIGURA ATO JURÍDICO APTO A PROVER À RENÚNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL QUE, INDIVIDUOSAMENTE, JÁ SE CONSUMOU, A PRETENSÃO FORMULADA NA INICIAL NÃO PODE SER ACOLHIDA.

3. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO, PRONUNCIANDO-SE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO FORMULADA.

**Decisão:** Maioria. Provido.

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. FRALDAS GERIÁTRICAS. FARMÁCIA POPULAR. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DEMONSTRADA.**

**2 – Processo Nº 5000224-14.2019.4.02.5004**

*Relatoria: JF PABLO COELHO CHARLES GOMES*

*RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO*

*RECORRIDO: ODETE DUARTE CHAVES*

**Ementa:** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (PRU). FORNECIMENTO DE FRALDAS GERIÁTRICAS. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. DISPONIBILIZAÇÃO DE QUANTIDADE INSUFICIENTE E NA MODALIDADE COPAGAMENTO. PARTE REPRESENTADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DEMONSTRADA. ACÓRDÃO MANTIDO.

**Decisão:** Unanimidade. Improvido.

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. VPNI. LEI Nº 9.649/98 (CONVERSÃO DA MP 1651-43/98) E DECRETO-LEI Nº 200/67. OBJETOS DISTINTOS. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO GDPST NÃO É MOTIVO SUFICIENTE PARA SUPRESSÃO DA VANTAGEM.**

**3 – Processo Nº 5051730-29.2019.4.02.5101**

*Relatoria: JF ODILON ROMANO NETO*

*RECORRENTE: JORGE LUIS PIRES ASHTON*

*RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO*

**Ementa:** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PLEITO DE RESTABELECIMENTO DA VANTAGEM PESSOAL INSTITUÍDA PELALEI Nº 9.649/98 (CONVERSÃO DA MP 1651-43/98), ABSORVIDA COM BASE NO DECRETO-LEI Nº 200/67. NORMAS QUE TRATAM DE OBJETOS DISTINTOS. RESTABELECIMENTO DEVIDO. ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO GDPST NÃO É MOTIVO SUFICIENTE PARA SUPRESSÃO DA VANTAGEM. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL.

**Decisão:** Maioria. Provido.

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. CIVIL. REMUNERAÇÃO. RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO (RT) E GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (GQ). EQUIPARAÇÃO POR ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE.**

**4 – Processo Nº 0127282-42.2013.4.02.5151**

*Relatoria: JF ODILON ROMANO NETO*

*RECORRENTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE*

*RECORRIDO: MARIA CRISTINA MOREIRA SAFADI*

**Ementa:** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RETRIBUIÇÃO DE TITULAÇÃO E GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO. PRETENSÃO DE EQUIPARAÇÃO FUNDADA EM PRETENSÃO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. SÚMULA 339 E SÚMULA VINCULANTE 37, AMBAS DO STF, VEDAM A EQUIPARAÇÃO COM FUN-

DAMENTO EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL.

**Decisão:** Unanimidade. Provido.

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.**

**5 – Processo Nº 0172009-47.2017.4.02.5151**

*Relatoria: JF GUILHERME BOLLORINI PEREIRA*

*AGRAVANTE: MARILDA PEREIRA FONTES*

*AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS*

**Ementa:** AGRAVO INTERNO INTERPOSTO FACE DECISÃO DO COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 2ª REGIÃO QUE INADMITIU INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. COMPETÊNCIA DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO (QUESTÃO DE ORDEM Nº 40 DA TNU). PRETENSÃO DE REVISÃO DA RMI DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COM FUNDAMENTO NAS ALTERAÇÕES DOS VALORES TETO DOS BENEFÍCIOS DO RÉGIME GERAL PROMOVIDAS PELAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS 20/98 E 41/2003. DECISÃO DE PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS NO SENTIDO DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO PELO FATO DE O BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA (DIB EM 15/10/1998) NÃO TER SOFRIDO QUALQUER LIMITAÇÃO AO VALOR-TETO ENTÃO EM VIGOR. RECORRENTE NÃO DEMONSTROU DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COM ACÓRDÃO PARADIGMA DE OUTRA TURMA RECURSAL, LIMITANDO-SE A CITAR ACÓRDÃOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TAMBÉM HAVERIA NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DA MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 42 DAS TNU. DECISÃO DA COJEF MANTIDA. AGRAVO DA PARTE AUTRA NÃO PROVIDO.

**Decisão:** Unanimidade. Improvido.

**PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM E REVISÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.**

**6 – Processo Nº 0004614-18.2012.4.02.5050**

*Relatoria: JF RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES*

*RECORRENTE: MILTON MARANGONI DE FREITAS*

*RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS*

**Ementa:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE CONTRADIÇÃO COM O VOTO PARADIGMA. DISCUSSÃO A RESPEITO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ESPECIAL POR EXPOSIÇÃO A AGENTES BIOLÓGICOS. TRABALHO EM LAVANDERIA DE HOSPITAL E CONTATO COM MATERIAIS CONTAMINADOS COM MICRO-ORGANISMOS E PARASITAS INFECTOCONTAGIOSOS. A ATIVIDADE HABITUAL CONSISTIA EM LAVAR AS ROUPAS DOS PACIENTES DO HOSPITAL. O ACÓRDÃO PARADIGMA ASSENTOU A ESPECIALIDADE EM RAZÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EM LAVANDERIA DE HOSPITAL, COM EXPOSIÇÃO A MICRO-ORGANISMOS E PARASITAS INFECTOCONTAGIOSOS. RECONHECIDO O VÍCIO PARA REFORMAR A SENTENÇA E RECONHECER O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA FINS DE CONVERSÃO EM TEMPO COMUM E REVISÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

**Decisão:** Unanimidade. Parcialmente provido.





